



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

CAPÍTULO 1 – DO DEPARTAMENTO

Art. 1º - O Departamento é uma sub-unidade definida como menor fração da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica.

Art. 2º - O Departamento é constituído de professores, funcionários e alunos regularmente matriculados e administrado por:

- a) Um Colegiado do Departamento;
- b) Uma Chefia;
- c) Uma Sub-Chefia;
- d) Uma Secretária.

Art. 3º - O Departamento de História tem sob sua responsabilidade um conjunto de disciplinas afins, agrupadas nas seguintes Áreas de Conhecimento:

- 1. Área de Teoria e Metodologia da História;
- 2. Área de História Antiga e Medieval;
- 3. Área de História Moderna e Contemporânea;
- 4. Área de História da América;
- 5. Área de História do Brasil.

CAPÍTULO II – DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO

Art. 4º - O Colegiado do Departamento de História é o órgão máximo de deliberação em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar, no âmbito do próprio Departamento, observadas as normas de funcionamento do Colegiado de Curso, estabelecidas na Resolução 11/87-CEPE

Art. 5º - O Colegiado do Departamento de História é composto de:

- a) Chefia do Departamento;
- b) Sub-Chefe do Departamento;
- c) Docentes em exercício;
- d) Representantes do Corpo Discente

Art. 6º - Compete ao Colegiado do departamento de História:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- a** – Apreciar e deliberar sobre o planejamento de encargos docentes e administrativos para cada semestre letivo;
- b** – Apreciar e deliberar sobre planejamento de atividades de pesquisa e/ou extensão;
- c** – Apreciar e deliberar sobre o relatório de atividades anuais do Chefe do Departamento;
- d** – Apreciar e deliberar sobre o plano de treinamento de pessoal docente;
- e** – Apreciar e deliberar sobre os programas de disciplinas a cada semestre letivo;
- f** – Apreciar e deliberar sobre a criação de novas disciplinas ofertadas pelo Departamento de História;
- g** – Apreciar e deliberar sobre pareceres das Comissões Internas do Departamento;
- h** – Propor aos órgãos competentes modificações nas Resoluções, nos Regimentos e no Estatuto vigentes na Universidade.

Art. 7º - O Colegiado do Departamento de História manterá, em sua estrutura administrativa, quatro Comissões Internas em caráter permanente, compostas com um número mínimo de 2 (dois) e máximo de 4 (quatro) membros eleitos pelo Colegiado do Departamento.

§Primeiro – O Colegiado do Departamento de História poderá criar até 2 (duas) Comissões Internas Transitórias, nos termos do Art. 3º da Resolução 01/94 de CEG.

§Segundo – O mandato de cada integrante de Comissão Interna Permanente é de 2 (dois) semestres letivos, permitida a recondução.

Art. 8º - Artigo 2º - Serão atribuídas 03 (três) horas semanais de atividades administrativas a cada membro das Comissões Internas Permanentes ou transitórias.

§Único – Para efeito de atribuição de carga horária administrativa será computada apenas uma participação em Comissões.

Art. 9º - As Comissões Internas Permanentes do Departamento de História são as seguintes:

- 1 – Comissão Interna de Ensino;
- 2 – Comissão Interna de Pesquisa e Pós-Graduação;
- 3 – Comissão Interna de Extensão;
- 4 – Comissão Interna de Recursos Humanos.

§Primeiro – A Comissão Interna de Pesquisa e Pós-Graduação deverá ser composta por Relatores Credenciados junto à Coordenação Central de Pesquisas do CEG.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§Segundo – A Comissão Interna de Recursos Humanos deverá ser composta, prioritariamente, de Professores Adjuntos, nível 4.

Art. 10 - O Colegiado do Departamento de História também manterá em funcionamento o Núcleo de Documentação e Pesquisas.

CAPÍTULO III – DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 11 – São atribuições da Chefia do Departamento de História dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades do Departamento.

§ - Primeiro - Em caso de renúncia ou vacância da Chefia, o Sub-Chefe do Departamento assume a Chefia e conclui o mandato.

§ - Segundo – Em caso de renúncia ou vacância da Chefia e Sub-Chefia, o Decano do Departamento assume a Chefia e deve proceder as eleições no prazo máximo de um mês.

Art. 12 - Compete à Chefia:

a – Representar o Departamento no Conselho Departamental do CEG e perante as instâncias e autoridades universitárias, bem como em quaisquer atos públicos e nas relações com órgão da administração pública, instituições científicas e entidades outras afins, dentro dos limites de suas atribuições;

b – Dirigir, coordenar e supervisionar todos os serviços e atividades do Departamento, exigindo o fiel cumprimento do regime acadêmico e administrativo, aplicando-se, quando couber, as sanções previstas em lei;

c – Formar eventuais equipes ou comissões de professores, ouvindo o Colegiado do Departamento, para possibilitar a execução das atividades departamentais;

d – Elaborar a proposta de encargos didáticos referente a oferta de disciplinas, para cada semestre letivo, consultando o corpo docente em relação às perspectivas Áreas de Conhecimento;

e – Distribuir os encargos de ensino, pesquisa, extensão e de administração aos docentes, respeitando as especialidades de cada área de Conhecimento e ouvindo o Colegiado do Departamento;

f – Estabelecer o número de vagas em cada uma das disciplinas, obedecendo ao mínimo correspondente às vagas oferecidas no vestibular e ouvindo, preliminarmente, as respectivas Áreas do Conhecimento, do Colegiado do Curso de História e, finalmente, o Colegiado do Departamento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- g** – Convocar o Colegiado do Departamento e presidir as sessões, com direito ao voto de desempate, nas deliberações tomadas em aberto, a ao voto comum, nas deliberações por escrutínio secreto;
- h** – Apresentar cronograma de reuniões ordinárias para cada semestre letivo;
- i** – Propor ao Colegiado do Departamento a celebração de convênios visando o desenvolvimento e aprimoramento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- j** – Apresentar ao Departamento relatório das atividades anuais;
- l** – Encaminhar aos órgãos competentes as decisões tomadas pelo Colegiado do Departamento;
- m** – Delegar atribuições a professores do Departamento, desde que elas não infrinjam normas regulamentares e estatutárias, e que seja ouvido o Colegiado do Departamento;
- n** – Exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFES, pelo Regimento Geral do CEG e por este Regimento.

CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES INTERNAS

Art. 13 – Compete à Comissão Interna de Ensino:

- a** – Apreciar propostas de alterações de ementas de disciplinas oferecidas pelo Departamento;
- b** – Analisar programas de disciplinas sob responsabilidade do Departamento, considerando os objetivos, as ementas e a linha de pré-requisitos de cada uma e sugerir modificações quando for o caso;
- c** – Participar das discussões de alterações curriculares nos casos que envolvam disciplinas oferecidas pelo Departamento;
- d** – Auxiliar a Chefia na Distribuição de encargos relativos à oferta de disciplinas;
- e** – Auxiliar o Colegiado do Curso de História no ato da matrícula;
- f** – Auxiliar a Chefia na análise e avaliação do processo ensino-aprendizagem, participando de discussões e reflexões, em busca de alternativas para a melhoria da qualidade de ensino no Departamento.

Art. 14 – Compete à Comissão Interna de Pesquisa e Pós-Graduação:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- a – Apreciar os projetos de pesquisas e serem desenvolvidos por docentes do Departamento, ou sob a sua coordenação e responsabilidade, inclusive quando se tratar de pesquisas incluídas na licença sabática;
- b – Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa por meio dos relatórios parciais apresentados pelos pesquisadores;
- c – Apreciar os relatórios finais das pesquisas, sugerindo a divulgação dos resultados dos trabalhos;
- d – Propor o Plano de Pesquisa para o Departamento;
- e – Apreciar os pedidos de afastamento de docentes que integram o Departamento para a realização de cursos de Pós-Graduação;
- f – Apreciar relatórios dos professores do Departamento em treinamento;
- g – Propor o Plano Institucional de capacitação de Docentes – PICD.

Art. 15 – Compete à Comissão Interna de Extensão:

- a – Apreciar os projetos de extensão a serem desenvolvidos por docentes do Departamento, sugerindo, quando couber, a elaboração de relatório para a divulgação das experiências vividas e dos resultados obtidos;
- b – Acompanhar o desenvolvimento das atividades de extensão por meio de relatórios apresentados pelos professores responsáveis pelos projetos;
- c – Elaborar proposta de Plano de Extensão para o Departamento.

Art. 16 – Compete à Comissão Interna de Recursos Humanos:

- a – Assessorar a Chefia quanto a política docente do Departamento;
- b – Apreciar os pedidos de afastamento de docentes que integram o departamento para viagens de estudos, participação em congressos, seminários, cursos e outros do gênero;
- c – Apreciar relatórios do Pessoal Técnicos-Administrativo do Departamento em treinamento;
- d – Propor o Plano de Treinamento do Pessoal Técnico-Administrativo, conforme critérios e prioridades estabelecidos pelo Departamento;
- e – Apreciar solicitações de treinamento de alunos recém-graduados;
- f – Apreciar pedidos de progressão funcional de docentes do Departamento;
- g – Analisar os pedidos de docentes que desejam desenvolver atividades esporádicas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

h – Avaliar as conveniências e os interesses do Departamento nos casos de transferência, remoção, licença sabática e licença especial dos docentes e do pessoal técnico-administrativo do Departamento;

i – Apreciar os pedidos de monitoria das diversas disciplinas do Departamento.

CAPÍTULO V – DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO

Art. 17 – As Áreas de Conhecimento são integradas por professores segundo os critérios de opção ou de Concurso Público, aprovados pelo Colegiado do Departamento.

§ Primeiro – A Distribuição quantitativa dos professores entre as Áreas de Conhecimento será fixada pelo Colegiado do Departamento.

§ Segundo – Os professores poderão ser remanejados entre as Áreas de Conhecimento, por opção ou a critério do Colegiado do Departamento, quando houver necessidade de assegurar oferta de Disciplinas.

§ Terceiro – Os professores integrantes das Áreas de Conhecimento escolherão entre si os seus respectivos coordenadores

Art. 18 - Compete às Áreas do Conhecimento:

a – Apresentar sugestões relativas à oferta de Disciplinas;

b – Apreciar, semestralmente, os programas das Disciplinas e suas alterações, zelando pela coerência e interrelações entre os conteúdos selecionados, ouvindo o Colegiado do Curso de História, quando necessário;

c – Sugerir alterações de ementas das Disciplinas da Área do Conhecimento, inclusive nos casos de alterações curriculares;

d – Apresentar sugestões e executar providências voltadas para a melhoria da qualidade do ensino no Departamento de História;

e – Manter atualizadas as informações e indicações para a aquisição do acervo bibliográfico e demais instrumentos necessários à preservação da qualidade das atividades acadêmicas;

f – Contribuir com a elaboração e execução do Plano de Pesquisa do Departamento de História;

g – Contribuir com a elaboração e execução do Plano de Extensão do Departamento de História;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

h – Apresentar proposta para o remanejamento dos encargos didáticos, em qualquer caso de afastamento de docentes da Área.

CAPÍTULO VI – DO NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E PESQUISAS

Art. 19 – O Núcleo de Documentação e Pesquisas do Departamento de História será constituído por membros efetivos e associados compreendendo como membros efetivos os pesquisadores que são professores do Departamento de História a ele vinculados e, como membros associados todos os pesquisadores que não são professores do Departamento de História.

§ Único – O Núcleo de Documentação e Pesquisas também admitirá a participação de pesquisadores de iniciação científica, compreendendo como tal os alunos regularmente matriculados na UFES, especialmente os do Curso de História.

Art. 20 – O Núcleo de Documentação e Pesquisas do Departamento de História será coordenado por um professor, eleito pelo Colegiado do Departamento.

§ Primeiro – O mandato do Coordenador Geral do Núcleo será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ Segundo – Ao Coordenador Geral do Núcleo será atribuída o equivalente a até 20 (vinte) horas de carga horária didática.

Art. 21 – Compete à Coordenação Geral do Núcleo de Documentação e Pesquisa:

- a** – Dirigir, coordenar e supervisionar todos os serviços e atividades do Núcleo;
- b** – Promover a localização, coleta, produção, preservação e divulgação de fontes documentais históricas manuscritas, impressas, iconográficas e fonográficas;
- c** – Incentivar e promover a pesquisa científica em História, no Departamento em conexão com as respectivas Áreas do Conhecimento;
- d** – Promover a divulgação das pesquisas realizadas através de eventos como seminários, encontros, cursos livres, exposições e outros concernentes, no âmbito da Universidade e fora dela;
- e** – Promover a publicação da produção científica do Núcleo e do Departamento de História;
- f** – Possibilitar a captação de recursos para viabilizar os projetos de pesquisas e publicações;
- g** – Promover a integração do corpo discente às atividades do Núcleo como recurso auxiliar à capacitação nas atividades de pesquisas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

h – Apresentar ao Colegiado do Departamento de História relatório anual das atividades do Núcleo;

i – Promover o intercambio com outras instituições e Núcleos de pesquisas.

Art. 22 – A Revista de História é o veículo de divulgação científica do Departamento de História e sua publicação regular será de responsabilidade do Núcleo de Documentação e Pesquisas.

§ Único – A Coordenação Geral do Núcleo de Documentação também coordenará o Conselho Editorial da Revista de História.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO

Art. 23 – As reuniões do Colegiado do Departamento são:

- a- Ordinárias;
- b- Extraordinárias.

§ Primeiro – O Colegiado do Departamento reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês;

§ Segundo – As reuniões ordinárias terão a duração média de 2 (duas) horas;

§ Terceiro – As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Chefe do Departamento ou por requerimento justificado de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado do Departamento e se destinam à discussão e votação de assuntos considerados urgentes, não podendo ser acrescentados outros assuntos em pauta;

§ Quarto – As reuniões ordinárias serão marcadas previamente, de acordo com o calendário acadêmico;

§ Quinto – Participam das reuniões do Colegiado do departamento os professores, funcionários e representantes estudantis do Departamento de História.

§ Sexto – O Colegiado do Departamento de História poderá autorizar pedidos de participação de estudantes, com direito a voz, desde que apresentados ao início da reunião, resguardando-se, entretanto, o direito à apresentação de propostas apenas aos representantes estudantis.

§ Sétimo – Os estudantes regularmente matriculados no Curso de História poderão assistir as reuniões, sem direito a voz.

Art. 24 – As reuniões ordinárias e as extraordinárias do Colegiado do Departamento são declaradas abertas quando se constatar a presença da maioria simples dos membros do Colegiado, respeitado o disposto no Inciso XXI do Art. 30 do Regimento Geral da UFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ Único - Em caso de eventual impossibilidade de comparecimento do Chefe do Departamento às reuniões já convocadas, estas serão presididas obedecendo-se à seguinte ordem:

- a – Pelo Sub-Chefe do Departamento;
- b – Pelo Professor Decano.

Art. 25 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) e 24 (vinte e quatro) horas, respectivamente.

§ Único – O documento convocatório das reuniões conterá os assuntos a serem submetidos à deliberação e será acompanhado da cópia da ata da reunião anterior.

Art. 26 - É obrigatório o comparecimento de todos os membros do Colegiado às reuniões previamente convocadas, que têm preferência sobre quaisquer outras atividades.

§ Primeiro – O professor ou representante discente que não comparecer a qualquer reunião deverá apresentar ao Chefe do Departamento, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas as justificativas de sua falta;

§ Segundo – O representante estudantil que não justificar a sua ausência às reuniões, conforme o disposto nesse Artigo, perderá o mandato automaticamente, ao completar o total de 3 (três) ausências consecutivas às reuniões;

§ Terceiro – O Colegiado do Departamento de História realizará suas reuniões tomando como base as disposições contidas na Resolução 04/86 do Conselho Universitário.

CAPÍTULO VIII – DA SECRETARIA DO DEPARTAMENTO

Art. 27 - A Secretaria do Departamento de História é o setor incumbido da assistência administrativa imediata ao Chefe do Departamento, bem como do desenvolvimento das atividades de apoio ao departamento.

Art. 28 - A Chefia da Secretaria do Departamento é exercida em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 29 - Compete à Chefia da Secretaria do Departamento de História, entre outras funções regimentais:

- a – Lavrar as atas das reuniões do Colegiado;
- b – Exercer as demais tarefas administrativas atribuídas pelas normas regimentais e estatutárias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 – É obrigatório o comparecimento dos professores no horário previsto para o cumprimento de suas atribuições docentes, conforme programação aprovada pelo Colegiado do Departamento.

Art. 31 – A carga horária e os conteúdos programáticos de ensino das Disciplinas de responsabilidade do Departamento de História deverão ser cumpridas integralmente, AM cada período letivo.

§ Único – Os planejamentos de reposição de aulas também devem ser executados ao longo do período destinado às aulas, em horários outros, que não os previstos para as aulas regulares.

Art. 32 – O professor da Disciplina e os integrantes de Comissão nomeada pela Chefia do Departamento terão o prazo máximo de três dias úteis para analisar os pedidos de revisão de notas.

Art. 33 – O professor é responsável pela orientação acadêmica de alunos, no âmbito da respectiva Área de Conhecimento, vedada a omissão de qualquer um dos docentes.

§ Único – Os horários de atendimento aos alunos serão afixados, semestralmente, em local visível.

Art. 34 – As eleições para a Chefia e Sub-Chefia do Departamento de História serão realizadas com antecedência de até 45 (quarenta e cinco) dias antes da posse.

Art. 35 – A posse da Chefia e Sub-Chefia do Departamento de História será aprovada, com antecedência, pelo Colegiado do Departamento, para a época do encerramento do período letivo.

Art. 36 – As alterações deste Regimento somente podem ser aprovadas pelo Colegiado do Departamento por decisão de dois terços de seus integrantes.

Art. 37 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento, observadas as disposições contidas no Regimento do CEG, e no Regimento Geral e Estatuto da Universidade.

Art. 38 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Departamental do CEG.